PROCESSO N.º:	017/2023-UCI	Data: 12/04/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
ASSUNTO:	Parecer da UCI sobre os processos de admissão de pessoal efetivo referente ao Concurso Público nº 01/2022;	

### PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Relatório nº: 024/2022-UCI - Data: 12/06/2023

### I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de solicitação de parecer da Unidade de Controle Interno – UCI sobre processo de ato pessoal de provimento em cargo efetivo.

É responsabilidade da UCI, manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de atos de pessoal, inciso XII, art. 5°, Lei Municipal nº 1.165/2007.

O **objetivo** deste trabalho é a emissão de parecer da UCI sobre o Ato de Admissão de Pessoal de provimento em cargo efetivo decorrente da homologação do Concurso Público nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos- MT.

Metodologia utilizada foi a análise documental.

Como **limitações** ao trabalho, pode-se mencionar a ausência de controle efetivos do sistema administrativo de recursos humanos, a demora da disponibilização dos processos de atos de pessoal, o quadro reduzido de servidores da UCI, possuindo somente um Auditor Interno para atender o Poder Executivo Municipal.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público municipal.

Sendo assim, diante das responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal n° 1.165/2007, a UCI apresenta este relatório com parecer:

#### II. DOS PROCESSOS DISPONIBILIZADOS:

Conforme constante do Oficio n° 21/2023-DRH, data: 05/06/2023, foram encaminhados a UCI os atos pessoais abaixo relacionados referente ao Concurso Público nº 001/2022.

Os Atos de Pessoal objeto deste parecer são:

Nº ATOS	NOME	CARGO
144/2023	WALTEMIR DA SILVA CEBALHO PEREIRA	CONTADOR

#### **III. DA ANALISE DOS PROCESSOS:**

De acordo com a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 05/2003 do Município de São José dos Quatro Marcos, em resumo a admissão de servidores públicos devem observar a aprovação em concurso público, existência de cargo vago, capacidade física e mental, idade mínima, nacionalidade, gozo dos direitos políticos, quitação de obrigações militares e eleitorais, escolaridade exigida e respeito aos limites de gastos com pessoal.

Inicialmente o controle foi realizado preventivamente pela Divisão de Recursos Humanos – RH, órgão central do Sistema Administrativo de Recursos Humanos - SRH conforme atribuições estabelecidas no art. 6° da Lei Municipal n° 1.165/2007, e na Instrução Normativa n° 008/2009-SRH, Versão n° 01, Edital do Concurso Público n° 01/2022, e, Anexo I do Oficio n° 21/2023-DRH, data: 05/06/2023

A UCI verificou a ocorrência dos seguintes critérios legais:

Houve realização de concurso público de provas ou de provas e títulos: O Resultado Final do Concurso Público Edital nº 001/2022, para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Homologação:** Decreto Municipal nº 016, de 03 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Municipal a 06/02/2023 disponível no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1154206/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1154206/</a> - **Resultado Final** disponível em: <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1154784/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1154206/</a> - **Resultado Final** disponível em: <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1154683/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1154683/</a> - PcD; e, <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1155664/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1155664/</a> - Cotas. A Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

- ✓ Trata-se de investidura no cargo público se deu mediante a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (**Concurso Público Edital nº 001/2022)**, na forma prevista em lei (Inc. II, art. 37, CF, Inc. II, art. 86, LOM);
- ✓ Juntou-se aos atos de pessoal cópia do relatório de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a estimativa do total da despesa com pessoal após a nomeação dos candidatos do concurso público, e a declaração do ordenador da despesa tem adequação orçamentária e financeira, em atenção ao inc. I e II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Fls. 05 a 15 do Ato nº 144/2023);
- ✓ Costa nos processos os Editais de Convocação com a devida publicação na imprensa oficial (Fls. 16 a 17 do Ato nº 144/2023).
- ✓ Houve a obediência rigorosa da ordem dos classificados sobre as convocações dos candidatos;
- ✓ Não houve candidatos aprovados ou classificados na modalidade pessoas com deficiência PcDs para o Cargo de Contador (inc. VIII, art. 37, CF; Lei Federal nº 7.85/1989; Decreto Federal nº3.298/19999; Item "6" do Edital do Concurso Público nº 01/2022;
- ✓ Não houve candidatos aprovados ou classificados na modalidade de cotas raciais para o Cargo de Contador. Verificou-se a existência de 02 (dois) candidatos

classificados para o cargo de Professora de Pedagogia destinados a modalidade de cotas raciais, para o ingresso de negros e afrodescendentes em cargos. De acordo com a Lei Municipal nº 1.552/2014, ficam destinado o limite de 20% (vinte por cento). O total de vaga aberta para o cargo foi de 02 (duas) vagas e mais cadastro de reserva (Item 2 do Edital);

- ✓ Consta as Portarias de Nomeação do Concursado, ato formal pelo qual o poder público atribui determinado cargo com a devida publicação na imprensa oficial, de acordo com o art. 17 e 18 da Lei Complementar nº 005/2003 (Fls. 18 a 19 do Ato nº 144/2023);
- ✓ Consta o atestado médico que comprova aptidão física emitida por Médico do Trabalho, e atestado médico que comprova aptidão mental emitida por Médico Psiquiatra, indicando que o candidato está apto para o exercício das atribuições próprias do cargo, de acordo com o §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003 (Fls. 47 a 48 do Ato nº 144/2023);
- ✓ Consta declarações de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, e declaração de bens e valores que constituam o patrimônio assinado pelos concursados, de acordo com o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003 (Fls. 37 a 38 do Ato nº 144/2023);
- ✓ Consta os certificados de quitação eleitoral e os certificados do serviço militar ou dispensa respectivamente, e/ou demais documentos que comprovam que os candidatos estão quites com as obrigações eleitorais e com o serviço militar, em atenção aos critérios legais o Inciso I e VII, §1º, art. 7º, Lei Federal nº 4.737/1965 (Fls. 22 e 39 do Ato nº 144/2023);
- ✓ A Divisão de Recursos Humanos RH, órgão central do Sistema Administrativo de Recursos Humanos SRH, declarou que conta todos os documentos exigidos pela clausula "18" do Edital do Concurso Público;
- ✓ Consta o Termo de Posse com assinatura da autoridade competente e do nomeado aceitando expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerente ao cargo público, de acordo com o art. 11, 19 e 25 da Lei Complementar nº 005/2003, e Edital do Concurso (Fls. 49 a 50 do Ato nº 144/2023);
- ✓ Não consta no processo Termo de Desistência da Posse e ou Termo de Prorrogação de Posse;
- ✓ Não consta no processo, certidão de não comparecimento a posse do nomeado ao cargo;
- ✓ Consta no processo de ato de admissão de pessoal, os documentos obrigatórios o envio ao TCE-MT para provimento de contratação temporária, de acordo com o estipulado no item 4.2.1 − Provimento em Contratação temporária, Manual de Orientação para Remessa de Documentos (Manual de triagem), 5ª Edição, aprovado pela Resolução Normativa n° 03/2015 − TP;

### Outros fatos relevantes:

✓ Consta no processo o Parecer Jurídico 007/2023, datado em: 18/05/2023, sobre o seguinte assunto "Parecer Jurídico acerca da prorrogação do prazo para exercício da função assumida em termo de posse" (Fls. 51 a 55 do Ato nº 144/2023);



- ✓ Consta no processo cópia da Portaria nº 211 de 18 de maio de 2023 que dispõe sobre anulação de ato de posse e dá outras providências (Fls. 56 a 57 do Ato nº 144/2023);
- ✓ Consta no processo o Ofício nº 050/2023/SEFAZ datado: 17/05/2023 assinado pelo Secretário Municipal de Fazenda destinado ao Gestor de Recursos Humanos, sobre o seguinte assunto "informação de dados de servidores empossados" (Fls. s/n do Ato nº 144/2023);
- ✓ Consta no processo declaração do Procurador Municipal declarando que recebeu do Secretário de Fazenda o requerimento de prorrogação de prazo para exercício em nome do servidor na data de 17/05/2023 (Fls. s/n do Ato nº 144/2023);
- ✓ Consta no processo cópia da solicitação de prorrogação da posse do servidor datado em: 15/05/2023 (Fls. s/n do Ato nº 144/2023);

Sobre o requerimento de prorrogação de prazo para a posse e a ausência do servidor de não entrar em exercício no prazo legal, a UCI observou-se os seguintes fatos:

O servidor tomou posse na data de 08/05/2023, a lei municipal (art. 20, LC 005/2003) estabelece o prazo legal de 05 (cinco) dias para entrar em exercício após a posse, ou seja, considerando dias úteis o servidor teria que entrar em exercício até a data de 16/05/2023, e não entrou em exercício conforme declarado pelo Secretário Municipal de Fazenda (Ofício nº 050/2023/SEFAZ datado: 17/05/2023).

Consta nos autos do processo a cópia do requerimento do servidor encaminhado ao Secretário Municipal de Fazenda, solicitando prorrogação da posse no cargo de Contador, por mais 20 (vinte) dias, datado em 15/05/2023, ou seja, após tomado posse na data de 08/05/2023.

Sendo assim, considerando a declaração do Secretário de Municipal de Fazenda de que o servidor não entrou em exercício, e ao mesmo tempo, considerando o requerimento de prorrogação de prazo do servidor, observamos o seguinte:

Sobre o requerimento do servidor, o mesmo possui o direito de petição, o direito de petição é um dos direitos fundamentais assegurados aos cidadãos brasileiros por meio da Constituição Federal (*art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a"*), e também, assegurados aos servidores públicos de São José dos Quatro Marcos – MT, por meio da Lei Complementar nº 005/2003:

Art. 136. É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e representar, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

**Parágrafo único.** As petições, salvo determinação expressa em lei ou regulamento, serão dirigidas ao Prefeito Municipal e terão decisão no prazo de trinta dias.

Isso significa que os servidores públicos municipais podem se manifestar perante as autoridades competentes, buscando soluções para problemas relacionados ao seu trabalho, e principalmente visando a defesa de seus direitos. É importante ressaltar que o

direito de petição deve ser exercido de forma preservada, dentro dos limites legais exigida na administração pública.

O servidor público pode utilizar diferentes meios para exercer seu direito de petição, como o envio de requerimentos, pedidos de reconsiderações, recorrer e representar, em defesa de direito ou de interesse legítimo, através do uso dos canais disponibilizados pelo órgão público.

Os meios de comunicação com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT para comunicação são: físico, telefone e e-mail, conforme pode ser verificado facilmente por meio do site institucional <a href="https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/">https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/</a>, e conforme consta na Carta de Serviços ao Usuários, todos os serviços públicos da Prefeitura Municipal contendo o órgão/unidade responsável, os endereço físico, telefones, e e-mail institucionais.

Esses canais são fundamentais para garantir a transparência, a legalidade e a sequência dos processos de manifestação e resposta por parte das autoridades competentes.

Sendo assim, a ausência de comunicação ao servidor requerente sobre a tomada de decisão pela autoridade competente pode acarretar na anulação do ato ou causar vícios no processo. Isso porque o direito de petição não é apenas o de apresentar uma solicitação, mas também o direito de obter uma resposta adequada e fundamentada por parte das autoridades competentes.

Quando um servidor público exerce seu direito de petição, espera-se que haja um processo de análise e deliberação por parte da autoridade responsável. Após essa análise, a autoridade deve comunicar ao servidor a decisão tomada, apresentando os fundamentos que embasaram essa decisão.

A falta de comunicação da decisão ao requerente pode ser considerada uma violação desse direito, pois impede que o servidor tenha conhecimento da resposta e não lhe permite entender os motivos pelos quais sua solicitação foi deferida ou indeferida. Além disso, a ausência de comunicação impede que o servidor possa exercer outros direitos ou buscar recursos cabíveis em relação à decisão.

A falta de comunicação da decisão pode ser considerada um vício no processo administrativo, pois fere os princípios básicos da administração pública, como o princípio da legalidade, da motivação dos atos administrativos e da ampla defesa. Dessa forma, é possível que a ausência de comunicação possa levar à anulação do ato ou à necessidade de revisão do processo, garantindo ao servidor o direito a uma resposta justa e fundamentada.

Considerando o direito de petição previsto no art. 136 da LC nº 005/2023, a UCI realizou pedido de informações junto a Secretário Municipal de Fazenda (Ofício nº 62/2023-UCI, data: 07/06/2023) sobre a decisão tomada pela autoridade competente, ou seja, quais foram os fundamentos que embasaram o indeferimento do requerimento e a obrigatoriedade da devida comunicação da decisão ao requerente.

Em resposta por meio do Ofício nº 078/2023-SEFAZ-PMSJQM, datado em 09/06/2023, o Secretário Municipal de Fazenda informou o seguinte:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente em resposta ao Oficio Nº 062/2023 UCI informá-lo acerca da Comunicação de decisão sobre o pedido de prorrogação de posse do Servidor Waltemir da Silva Cebalho Pereira, para exercer a função de Contador.

Considerando o termo de posse publicado em diário oficial no dia 08/05/2023, baseado na Portaria nº 180, de 14 de abril de 2023, a que se refere à nomeação do servidor acima citado. 0 mesmo entrou em contato comigo no dia 09/05/2023 via chamada telefônica, onde na chamada definimos que o mesmo se apresentaria no dia 15/05/2023, devido a necessidade organização de acomodações e equipamentos para que o mesmo iniciasse suas atividades.

Diante do proposto aguardamos o mesmo no dia previsto, onde o mesmo não se apresentou, no dia seguinte também não manifestou. No dia 17/05/2023, mesmo não vendo a necessidade de entrar em contato, pois ainda o aguardava, contatei-o via WhatsApp (Anexo I) e conforme o anexo o Sr Waltemir solicitou prorrogação de prazo da posse, apresentando suas justificativas (Anexo II), documento datado em 15/05/2023, porém, recebido via WhatsApp em 17/05/2023.

Diante do exposto, solicitei verbalmente orientações ao Departamento de RH, que por sua vez norteou a necessidade de um Parecer Jurídico, e por estar junto com jurídico, solicitei de forma verbal que emitisse um parecer. Como fui orientado, informei formalmente ao RH, na mesma data o ocorrido através do Oficio Nº 050/2023 (Anexo IV), que consta então o indeferimento, pela intempestividade, e a partir de então não tomei mais conhecimento do tema discutido, por entender que o RH tomou as providências cabíveis, juntamente cm a Procuradoria Jurídica deste município.

Conforme declarado pelo Secretário Municipal de Fazenda após a posse do servidor na data 08/05/2023 por meio da Portaria nº 180/2023, houve a comunicação via telefone com servidor onde foi combinado a apresentação do servidor para o dia 15/05/2023.

Que o servidor não entrou em exercício no prazo legal, sendo assim, no dia 17/05/2023 o Secretário Municipal de Fazenda entrou em contato via aplicativo "Whats App", que somente após vencido o prazo legal para entrar em exercício, o servidor apresentou o requerimento de prorrogação de posse.

Que após esses fatos o Secretário informou o Recursos Humanos e a Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis. O Secretário Municipal de Fazenda junto em anexo a impressão da conversa realizada com o servidor na data de 17/05/2023, afim de comprovar que o servidor apresentou o requerimento somente após a data de 17/05/2023.

Consta nos autos do processo o **Parecer Jurídico 007/2023**, datado em: 18/05/2023, sobre o seguinte assunto "Parecer Jurídico acerca da prorrogação do prazo para exercício da função assumida em termo de posse" (Fls. 51 a 55 do Ato nº 144/2023).

O Procuradoria Jurídica do Município opinou pelo ato da nomeação e posse tornarse, sem efeito, conforme a seguinte fundamentação:

A lei complementar n.º 005/2003, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, dispõe em sua seção IV — Da posse e do exercício, em seus arts 19 até 25.

O art. 19, §2° da LC 005/2003, é categórico ao afirmar que a posse ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da nomeação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, vejamos:



Art. 19. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o

compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado.

§ 2ºA posse dar-se-á no prazo de até trinta dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

Neste sentido, o nomeado poderia a qualquer momento anterior a apresentação de documentos, solicitar a prorrogação do prazo para posse, fato este que não ocorreu.

Imperioso destacar o art. 20, §1°, o qual aduz que o prazo para o servidor entrar em exercício são de 05 (cinco) dias, após o termo de posse, veja:

Art. 20. Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pelo servidor.

§  $1^{\circ}$  São de cinco dias, o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da data da posse.

Diante disso, o empossado deveria comparecer ao exercício de suas atividades até o dia 16/05/2023, levando-se em consideração a contagem do prazo em dias úteis.

Vale ressaltar, que a nomeação do Sr. Waltemir poderá tornar-se sem efeito caso não ocorra o exercício da função dentro do prazo legal, conforme preconiza o art. 20. §2°.

Art. 20. Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pelo servidor.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.

Nesta, senda, de acordo com o art. 27 da LC 005/2003 o servidor nomeado e empossado deveria se encontrar em regular exercício da função de contador, estando sujeito ao estágio probatório, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, e para-se adquirir estabilidade é necessário observar os seguintes requisitos:

- assiduidade;
- II pontualidade;
- *III* disciplina;
- IV eficiência;
- V responsabilidade;
- VI relacionamento.

Portanto, no caso concreto, em consonância com a Lei Complementar n.º 005/2003, não há de se falar em prorrogação de prazo, e levando-se em consideração o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício legal de suas atribuições, deve o ato da nomeação e posse tornar-se, sem efeito.

Ex positis, considerando os termos do presente Parecer Jurídico, salvo melhor juizo, opino, pelo indeferimento da prorrogação do prazo, **haja vista a posse já ter ocorrida em 08/05/2023**, bem como, deve ser procedida as devidas providências com a finalidade de tornar os atos de nomeação e posse sem efeito, com base na LC n.º 005/2003, art. 20 §2°.

Ficou demonstrando no Parecer Jurídico 007/2023 que o requerente somente teria o direito de prorrogação na fase da posse, sendo o prazo de trinta dias, prorrogado por igual período, fato esse que não ocorreu haja vista que o requerimento de prorrogação de posse ocorreu em 17/05/2023 após a posse ocorrida em 08/05/2023.

A autoridade competente (Prefeito Municipal) tomou a decisão nos mesmos fundamentos apontados pela Procuradoria Jurídica, tornando sem efeitos o ato de nomeação, e o termo de posse do servidor, devido ao servidor não ter entrado em exercício no prazo legal, conforme cópia da Portaria nº 211 de 18 de maio de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 19 de maio de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Fls. 56 a 57 do Ato nº 144/2023).

Não consta nos autos do processo a comunicação formal ao requerente sobre a tomada de decisão da autoridade competente.

Com tudo, consta a Portaria nº 211 de 18 de maio de 2023 que foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, na data de: 19/05/2023, essa portaria está devidamente fundamenta os motivos que tornou o ato sem efeito, e a sua publicação atingi objetivo em dar ciência e conhecimento amplo sobre a tomada da decisão ao requerente, não sendo uma violação ao seu direito de petição a ausência da devida notificação formal ao requerente, haja vista que o requerente e o Secretário Municipal de Fazenda também se comunicaram por de meios de comunicações eletrônicos via aplicativo "Whats App".

### III - CONCLUSÃO:

O ato de admissão de pessoal selecionados (nº 144/2023-DRH), foi analisado de forma preventiva pelo **Setor de Controle de Pessoal (1ª linha de defesa)**, com os documentos e informações juntado aos autos do processo, verificando se os atos de gestão estavam devidamente compostos conforme leis e demais regulamentos, da inspeção resultou-se nas seguintes conclusões:

O candidato a vaga do concurso foi devidamente convocado e empossado na ordem dos classificados, de acordo com o art. 17 e 18 da Lei Complementar nº 005/2003;

Houve a comprovação da aptidão física e mental, de acordo com o §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003;

O candidato apresentou as declarações de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, e de bens e valores que constituam o patrimônio, de acordo com o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003;

Comprovou estar quites com as obrigações eleitorais e com o serviço militar (inciso I e VII, §1º, art. 7º, Lei Federal nº 4.737/1965);

Assinou o **Termo de Posse** aceitando expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerente ao cargo público, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo de acordo com o art. 11, 19 e 25 da Lei Complementar nº 005/2003, com testemunhas;

Com tudo, o servidor não entrou em **exercício** conforme declarado pelo Secretário Municipal de Fazenda repartição para a qual o servidor foi designado (Ofício nº 050/2023/SEFAZ datado: 17/05/2023), o que resultou na emissão na Portaria nº 211 de 18 de maio de 2023 que dispõe sobre tonar sem efeito o ato de posse, devido à ausência do servidor em entrar em exercício.

Ficou demonstrado que o servidor emitiu o requerimento de prorrogação de prazo ao Secretário Municipal de Fazenda por meio aplicativo "WhatsApp" datado em 15/05/2023, com tudo, somente comunicado na data de 17/05/2023, ou seja, após assinatura do termo de posse ocorrido em 08/05/2023.

Ficou demonstrando e fundamento no **Parecer Jurídico 007/2023** que o requerente somente teria o direito de prorrogação de prazo na fase da posse, sendo o prazo de trinta dias, prorrogado por igual período, de acordo com o §2º, art. 19, LC nº

005/2003, opinando pelo indeferimento da prorrogação do prazo, haja vista a posse já ter ocorrida, bem como, a tomada de providências para tonar o ato de nomeação e posse sem efeito, com base no §2º, art. 20, LC nº 005/2003.

A autoridade competente (Prefeito Municipal) tomou a decisão nos mesmos fundamentos apontados pela Procuradoria Jurídica, tornando sem efeitos o ato de nomeação, e o termo de posse do servidor, devido ao servidor não ter entrado em exercício no prazo legal, conforme cópia da Portaria nº 211 de 18 de maio de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 19 de maio de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Fls. 56 a 57 do Ato nº 144/2023).

Mesmo que não consta nos autos do processo a comunicação formal (protocolo) junto ao requerente sobre o indeferimento de seu requerimento, é importante destacar, que consta a Portaria nº 211 de 18 de maio de 2023 que foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, na data de: 19/05/2023, essa portaria está devidamente fundamenta os motivos que tornaram o ato sem efeito, e a sua publicação atingi objetivo em dar ciência e conhecimento amplo sobre a tomada da decisão ao requerente, não sendo uma violação ao seu direito de petição a ausência da devida notificação formal ao requerente, além do mais, o requerente e o Secretário Municipal de Fazenda também se comunicaram por de meios de comunicações eletrônicos via aplicativo "Whats App".

Diante dos documentos e informações prestadas pela administração, a Unidade de Controle Interno, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.165/2007, manifesta-se pela Conformidade dos Atos de Pessoal nº 144/2023 referente ao Concurso Público nº 01/2022 com recomendações:

A UCI vem propor as seguintes recomendações:

- ✓ Comunicação formal da decisão: garanta que todas as decisões em resposta aos requerimentos sejam formalmente comunicadas aos requerentes, por meio de notificações oficiais, preferencialmente com aviso de recebimento. Essa comunicação deve conter os fundamentos que embasaram uma decisão, permitindo que o requerente entenda os motivos do deferimento ou indeferimento de seu pedido;
- ✓ Utilização de meios de comunicação oficiais: estabeleça a obrigatoriedade de que as comunicações relacionadas a atos de pessoal sejam realizadas por meio de canais de comunicação oficiais do órgão, como e-mails institucionais ou sistemas de protocolo eletrônico ou físico. Dessa forma, assegurar a rastreabilidade das comunicações e formalidade devida nos processos;
- ✓ Registro e controle dos requerimentos: implemente um sistema de registro e controle de todos os requerimentos recebidos, atribuindo um número de protocolo a cada pedido. Isso permite o acompanhamento adequado do processo, assegurando que nenhuma demanda fique sem resposta ou sem o devido encaminhamento;

Uma vez aprovado as recomendações pelas as autoridades competentes, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de orientação, controle e auditoria interna.

PAG: 10

# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Nos casos em que os responsáveis não comunicarem a UCI sobre as medidas adotadas pela administração, em um prazo de 30 (trinta) dias, o Titular da UCI poderá concluir que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

É o relatório da UCI com recomendações para apreciação da administração superior.

São José dos Quatro Marcos - MT, 12/06/2023

### FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Titular da Unidade de Controle Interno Portaria n° 56/2019